

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 21/2025
Processo Administrativo 656/2025

CONTRATO Nº 10/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
E A EMPRESA MELL BUDRI DIAS 44262897850**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, CNPJ Nº 51.447.472/0001-28, estabelecido na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, Presidente, e do outro lado a empresa MELL BUDRI DIAS 44262897850, CNPJ 46.941.653/0001-76, sito à Rua dos Bandeirantes, número 400, Ponte de Campinas, Jundiaí / SP, CEP 13201-130, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. MELL BUDRI DIAS, Representante Legal, portadora da Carteira de Identidade nº 55.271.629-7 e do CPF nº 442.628.978-50, residente à Av. Comendador Antônio Borin, número 4747, Jundiaí/SP, CEP 13218-669, tem justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO NA SANITIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, conforme segue:**

Item	Código	Especificação	Marca	Parcelas	Qtd	Unidade de medida	Saldo Total	Valor Unit.	Valor Total
1	00500287	Desentupidor de vaso sanitário de borracha com cabo de madeira. Material: Borracha de alta qualidade e cabo de madeira resistente. Dimensões: Comprimento do cabo de aproximadamente 60 cm e diâmetro da borracha de 16,5 cm.	DSR	ÚNICA	10	Unidade	10	R\$ 10,68	R\$ 106,80
4	00500201	Combinado 2 em 1 c/lavador acoplado a um limpador de vidros	BRALIM PIA	ÚNICA	6	Unidade	6	R\$ 61,24	R\$ 367,44
8	00500239	Escova Sanitária Multiuso de Plástico – Embalagem contendo escova e pote de armazenagem de plásticos. Medidas aproximadas da escova: largura 7 cm e altura 32 cm. Medidas aproximadas do pote: altura 10 cm; largura 10 cm. Com cerdas em formato circular. Marcas de referência: Veja, Bombril, Casa ou superior.	ORIGINAL LINE	ÚNICA	10	Unidade	10	R\$ 9,13	R\$ 91,30
9	00500291	Espunja de aço carbono 60g, de textura macia, isenta de sinais de oxidação. As esponjas deverão ser embaladas em sacos plásticos selados, com número de unidades e demais informações exigidas pela legislação em vigor. Medidas geométricas aproximadas: comprimento 100 a 115 mm; largura 50 a 60 mm.	LUSTRO	ÚNICA	10	Unidade	10	R\$ 7,63	R\$ 76,30
10	06500007	Filtro de papel nº103. Característica: filtro para cafeteira elétrica n.4 micro furos exclusivos, dupla costura, dimensões 24 x 13 x 40 cm;	3 CORAÇÕES	ÚNICA	20	Unidade	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80

18	00500273	Pá para coleta de lixo de plástico com cabo longo de madeira. Dimensões médias: cabo com 80 cm e base 24 cm	NITRON	ÚNICA	10	Unidade	10	R\$ 13,42	R\$ 134,20
19	06500012	Palito roliço higiene bucal 100 unidades, cor: madeira clara; palito roliço de madeira; pontiagudo nas extremidades; conteúdo: 100 unidades. Dimensões: - 3 x 3 x 8 cm (Comprimento x Largura x Altura); Em caixa.	THEOTO	ÚNICA	25	Caixa com 100 unidades	25	R\$ 3,35	R\$ 83,75
21	06500013	Pano de prato dimensões: 40x68cm sem estampa. Macio e absorvente, 90% a 100% algodão, sem fiapos, cor branca.	TEC PANO	ÚNICA	40	Unidade	40	R\$ 2,57	R\$ 102,80
31	00500280	Vassoura de cerdas longas com cabo de madeira. Especificações: cerdas longas sintéticas com Cabo plastificado. Base: 30cm Cabo: 120cm.	CAIÇARA	ÚNICA	20	Unidade	20	R\$ 18,58	R\$ 371,60
34	00500290	Lixeira metal aramado telada 12 litros cor preta. Estrutura em metal aramado, garantindo durabilidade e resistência.	UNYHOME	ÚNICA	10	Unidade	10	R\$ 34,13	R\$ 341,30
Valor Total Contratado:									R\$ 1.795,29

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se:

1.2.1. Ao Termo de Referência;

1.2.2. Ao Aviso de Contratação Direta nº 21/2025, processo nº 656/2025; e

1.2.3. À proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei nº 14.133/2021 bem como na Resolução da Câmara Municipal de Cajamar - CMDC nº 248/2024.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência deste instrumento contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá como prazo:

3.1.1. Para os itens constantes dos subitens 1.2 e 1.3 do Termo de Referência, o prazo será de 12 (doze) meses.

3.1.2. Para os demais itens não relacionados no subitem acima, a vigência do contrato será até a entrega por completo dos produtos.

3.1.3. O prazo trimestral (cada parcela), relativo aos itens listados nos subitens 1.2 e 1.3 do Termo de Referência, será contado a partir do dia subsequente ao da data de entrega da parcela anterior.

3.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4. DA RESCISÃO

4.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A rescisão poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, mediante comunicação por escrito.

5. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 7.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 7.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 7.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações
 - 7.1.10.** relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 7.1.11.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - 7.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
 - 7.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que convocado pela Contratante.
- 8.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 8.2.1.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.2.1.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.2.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - 8.2.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - 8.2.1.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.2.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato **que cause grave dano** à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “9.1.2” a “9.1.7” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.8” a 9.1.12” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “9.1.2” a “9.1.7”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 9.2.4. **Multa:**
 - 9.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

- 9.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 9.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 9.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação vigente.

10. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 10.1.** O valor total da presente avença é de **R\$ 1.795,29 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**.
- 10.2.** O pagamento de cada parcela referente aos itens entregues de forma parcelada, conforme especificado nos subitens 1.2 e 1.3 do Termo de Referência, será efetuado 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos produtos. Para que o pagamento seja processado, é necessário que os produtos estejam em conformidade com as especificações solicitadas pela Câmara Municipal de Cajamar/SP.
- 10.2.1.** O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, agendado para 30 (trinta) dias, o qual deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal no ato da entrega dos produtos.
- 10.2.2.** O boleto e a nota fiscal devem ser enviados por e-mail para heni@camaracajamar.sp.gov.br.
- 10.2.3.** Caso a Câmara Municipal de Cajamar/SP tenha solicitado previamente outro critério de pagamento, este deverá ser respeitado.
- 10.2.4.** É imprescindível que a nota fiscal correspondente seja apresentada no momento da entrega para que o pagamento seja devidamente processado.
- 10.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.4.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de 15 (quinze) dias úteis após o final de cada competência e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 10.5.** A CONTRATADA se compromete a realizar todas as cobranças referentes ao presente contrato exclusivamente por meio de BOLETO BANCÁRIO.
- 10.6.** Qualquer forma alternativa de cobrança deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, acompanhada de justificativa adequada, e somente será permitida mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- 10.7.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação o desse índice do dia anterior ao pagamento pelo nu mero de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 10.8.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- 10.9.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 10.10.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1.** O prazo de validade;
 - 10.10.2.** A data da emissão;
 - 10.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.10.5.** O valor a pagar; e
 - 10.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, na o acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.12.** Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 10.12.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 10.12.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.14.** Na o havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.15.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA na o regularize sua situação.
- 10.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.17.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 10.18.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na o sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, salvo em caso de situação excepcional, devidamente justificada com a documentação necessária.
- 11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s) em substituição o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação em vigor.
- 11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A adequação orçamentária será realizada através de constatação no Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (ficha) do período da solicitação (fevereiro de 2025) fornecido pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, demonstrando a viabilidade da contratação através da destinação específica de recursos ou mediante reserva orçamentária apresentada ao setor de Contabilidade da Câmara.
- 12.2.** A dotação a ser realizada será a de **MATERIAL DE CONSUMO (3.3.90.30.00)**.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais do contrato.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajamar, 22 de abril de 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

MELL BUDRI DIAS
Representante Legal

Testemunha

Testemunha